

**REUNIÃO CONJUNTA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E**  
**TRANSPORTE**

**Projeto de Lei do Executivo nº 12/2022**

**Autor:** Executivo Municipal

**Assunto:** Desafeta bem público municipal, autoriza seu remembramento e/ou desmembramento e sua transferência para fazer parte do patrimônio do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS, para fins de regularização fundiária, nos termos da Lei nº 1386/2015, de 17/10/2015, da Lei Orgânica do Município, da Lei do Plano Diretor, de Colombo e determina outras providências.

**Relator nomeado pelas comissões:** Sidinei Campos de Oliveira

**PARECER DO RELATOR**

**I – Relatório**

O Projeto em análise pelas comissões aqui reunidas, tem por objetivo desafetar bem público municipal e autoriza seu remembramento e/ou desmembramento, bem como sua transferência para fazer parte do patrimônio do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, a fim de regularização fundiária.

O bem público a que se refere o presente projeto é o denominado Rua Rio Ribeira, localizado no Jardim Monjolo Velho.

Segundo a justificativa do Poder Executivo, o departamento de Urbanismo e Habitação realizou um levantamento no local, constatando que trata-se de uma via de aproximadamente 270 metros, onde em seu final formou-se um “cul-de-sac”, expressão em francês que pode ser utilizado com a função de designar “rua-sem-saída”, com aproximadamente 12 metros de largura. Entretanto, quando da execução da infraestrutura, como por exemplo: rede de abastecimento e drenagem, posteamento, calçamento e asfalto, o cul-de-sac não foi considerado e a rua passou a ter fisicamente 16 metros de largura em toda a sua extensão, inclusive as soluções de vedação dos moradores, no que tange as cercas, muros etc., foram realizadas sob este novo alinhamento.

Portanto, se faz necessária a desafetação da área de cul-de-sac, para que possa ser posteriormente incorporada aos imóveis de registro sob números 53.909, 53.910 e 53.911, que foram inseridos no FMHIS, mediante autorização legislativa para formalizar o procedimento de regularização fundiária pertinente.

## **II – Análise**

O parecer jurídico fez menção da necessidade de a Prefeitura encaminhar as matrículas citadas no referido projeto, as quais foram posteriormente enviadas a esta Casa de Leis e fazem parte do processo, conforme se pode contatar nas fls. 11 e 18. Cabe apenas destacar que, segundo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, as matrículas 26.559 e 26.560 (fls. 21 e 22), foram unificadas na matrícula sob nº 53.908 (fl. 24), e esta por sua vez foi desmembrada nas matrículas nºs. 53.909; 53.910 e 53.911, objetos de análise deste projeto.

Ainda segundo o parecer jurídico, a competência é do Município na administração de seus bens, e a iniciativa é dada ao Executivo como gestor dos bens públicos de sua propriedade.

Quanto a Técnica Legislativa, a mesma atende de forma satisfatória a Lei Complementar nº 95/98, salvo pequenas adequações estéticas e gramaticais que poderão ser feitas na fase de redação final.

## **III – Voto**

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 12/2022, pois após análise do conteúdo do referido projeto conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a legislação Municipal, como demonstra o Parecer nº 44/2022 da Assessoria Jurídica da Casa.

Colombo, 13 de junho de 2022.

**SIDINEI CAMPOS DE OLIVEIRA**

Relator